



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.103/2006.

De 14 de Agosto de 2006.

“Dá denominação a logradouro público que menciona, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado o seguinte logradouro público com o seguinte nome:

CÓRREGO DA PIMENTA – RIBEIRÃO DE SÃO DOMINGOS SANTA MARGARIDA

Uma vila contendo 21 (vinte e uma) casas compreendidas entre as residências dos Srs. João Pascoal, José Moura, Antônio Henrique e igreja: VILA PASCOAL.

Art. 2º - Após a publicação da presente lei, deverá a Secretaria da Câmara Municipal dar ciência de sua aprovação e publicação à EBCT, CFLCL e TELEMAR para os fins que julgar necessários.

Art. 3º - Em sessenta dias da publicação desta lei, deverá a Prefeitura Municipal, por meio de Sua Excelência o Prefeito Municipal, identificar com placas e numerar as casas do referido local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Margarida, aos 14 de Agosto de 2006.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal